

LEI MUNICIPAL Nº 3719, DE 15/02/2011
PROJETO DE LEI Nº 3973, DE 10/02/2011

“ QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Mauro Lúcio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

~~Art.2º - O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.~~

Art. 2º – O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.
(Art. 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4611, de 17/09/2019).

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III- Secretaria Executiva

Art.5º - Ao Conselho Municipal de Esporte, compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer; objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

II – fornecer quando solicitados, auxílio e informações ao poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

III – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

IV – Zelar pela memória do esporte;

V – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática da atividade física e esportiva;

VI – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

VIII – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

IX – aprovar, projetos/programas para uso de recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4506, de 10 de abril de 2018 e elaborar em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, um Plano de Ação Anual, nos termos do art. 7º da

Lei Municipal 4506, de 10 de abril de 2018. **(Inc. IX, acrescida pela Lei Municipal nº 4611, de 17/09/2019).**

X – fiscalizar a aplicação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Esportes; **(Inc. X, acrescida pela Lei Municipal nº 4611, de 17/09/2019).**

XI – realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Esportes, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 4506, de 10 de abril de 2018. **(Inc. XI, acrescida pela Lei Municipal nº 4611, de 17/09/2019).**

Art.6º - O Conselho Municipal do Esporte compõe-se dos seguintes membros:

~~I – dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;~~

~~II – um representante do Grupo Vida Ativa;~~

~~III – um representante da Faculdade de Educação Física do Município;~~

~~IV – um representante dos Dirigentes Esportivos de Futebol de Campo Amador;~~

~~V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~VI – um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~VII – um representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil;~~

~~VIII – um representante da Gerência Municipal de Ação Social;~~

~~IX – dois representantes de Clubes Esportivos do Município;~~

~~X – um representante de cada modalidade dos Esportes Olímpicos;~~

~~XI – um representante local do Sesi/Acissp;~~

~~XII – um representante da AFAP – Associação do Futebol Amador de São Sebastião do Paraíso.~~

~~I – dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; (Inc. , com redação dada pela Lei Municipal nº 3990, de 08/08/2013)~~

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura; **(Inc. I, com redação dada pela Lei Municipal nº 4611, de 17/09/2019)**

~~II – um representante do Grupo Vida Ativa; (Inc. , com redação dada pela Lei Municipal nº 3990, de 08/08/2013)~~

II – um representante do programa Vida Ativa Terceira Idade; **(Inc. II, com redação dada pela Lei Municipal nº 4611, de 17/09/2019)**

III – um representante do Poder Legislativo do Município; **(Inc., com redação dada pela Lei Municipal nº 3990, de 08/08/2013)**

IV – um representante de órgão/entidade representativa dos deficientes físicos; **(Inc. , com redação dada pela Lei Municipal nº 3990, de 08/08/2013)**

V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde; **(Inc., com redação dada pela Lei Municipal nº 3990, de 08/08/2013)**

VI – um representante da Secretaria Municipal de Educação; **(Inc., com redação dada pela Lei Municipal nº 3990, de 08/08/2013)**

VII – um representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil; **(Inc. , com redação dada pela Lei Municipal nº 3990, de 08/08/2013)**

VIII – dois representantes da sociedade civil de áreas diversas que possuam envolvimento com o esporte do município; **(Inc., com redação dada pela Lei Municipal nº 3990, de 08/08/2013)**

~~IX – um representante de Clube Esportivo do Município; (Inc. , com redação dada pela Lei Municipal nº 3990, de 08/08/2013)~~

IX – dois representantes de Entidades Esportivas do Município; **(Inc. IX com redação dada pela Lei Municipal nº 4611, de 17/09/2019)**

~~X um representante da AFAP – Associação do Futebol Amador de São Sebastião do Paraíso. (Inc., com redação dada pela Lei Municipal nº 3990, de 08/08/2013)~~

(Inc. X, revogada pela Lei Municipal nº 4611, de 17/09/2019).

~~1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I ao VIII, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, para posterior designação do prefeito Municipal.~~

§ 1º – Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I ao IX, do caput, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, para posterior designação do Prefeito Municipal. **(Parág. 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4611, de 17/09/2019).**

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º – Para cada membro titular, haverá um suplente que participará das reuniões quando de seu interesse ou em substituição ao titular, e o suplente terá direito a voto nos impedimentos ou ausência do titular. **(Parág. 4º, acrescida pela Lei Municipal nº 4611, de 17/09/2019).**

Art. 7º - A Mesa Diretora do conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte e lazer reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente por convocação da mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 10º - As deliberações do Conselho Municipal de Esportes serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

~~Parágrafo único – As sessões do Conselho serão instaladas com a presença de no mínimo dez Conselheiros.~~

Parágrafo Único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença de no mínimo seis Conselheiros. **(Parágrafo Único, com redação dada pela Lei Municipal nº 4427, de 28/03/2017).**

Art. 11º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12º O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representante de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único – Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

~~Art. 13º – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, especialmente designado para tal função.~~

Art. 13 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, especialmente designado para tal função. **(Art.13, com redação dada pela Lei Municipal nº 4611, de 17/09/2019).**

Art. 14º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 15º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-à com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de fevereiro de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER.
SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE